

De: Licenciamento Leste Mineiro/SISEMA
Para: nanageografia@hotmail.com

Data: Quarta-feira, 27 De junho De 2018 09:45 AM
Assunto: Protocolo de Requisição: 13552438/2018 - AREAL NAQUE LTDA

Prezado requerente,

Informamos que a sua requisição, realizada por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, foi INDEFERIDA por não preencher os requisitos e procedimentos necessários ao objetivo pretendido.

Assim, favor retomar o procedimento, observado os seguintes passos:

- Na tela 2, módulo 3, item 7 fora marcado que o empreendimento não faz/fará uso de recurso hídrico. Ao consulta ao sistema (SIAM) fora verificado que o empreendimento é detentor de 02 (dois) usos insignificantes de nº 237709/2017 e 28600/2016. Assim sendo, favor anexar cópias à uma nova requisição;

- Favor responder o campo 4.3 (empreendimento possui AAF) corretamente, bem como campo 4.4 (fase do objeto do empreendimento). Assim como, se o empreendimento não abrange outro Município não é necessário responder o campo 5.1.2;

- Informar no campo 4 (dados da atividade do empreendimento) qual a quantidade atual utilizada da 'produção bruta' do empreendimento, tendo em vista que o empreendimento tem AAF vigente;

- O FCE do EXCEL (PLANILHA) na tela 4 deve está com o nome legível do responsável;

- Após as correções do FCE EXCEL (PLANILHA) deve enviar o FCE digitalizado e assinado com as telas 1 a 4 e tela 8 ou 9 (documentação/fob) todas rubricadas;

- Favor apresentar Carta de Anuência/Contrato de locação e, ou Contrato de Arrendamento da CENIBRA dona do imóvel com poderes para o empreendimento executar a atividade;

- Favor apresentar cópia do documento pessoal (RG e CPF) de "Everson Lúcio Rodrigues";

- Favor enviar novo DAE com as Informações Complementares que são 7 a saber: Nome do Licenciamento; Nome do Empreendimento; CNPJ; Atividade; Código; Critério Locacional e Classe. Pois a falta desses itens implica no indeferimento do pedido, Conforme Manual de Instrução da SEMAD;

Favor enviar Nova Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, conforme novo modelo emitido pela SEMAD em 22/05/2018 pelo site: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos;>

Favor enviar Nova Declaração de Conformidade da Prefeitura com ata de posse do Prefeito, conforme novo modelo emitido pela SEMAD em 24/05/2018 pelo site: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos;>

- Favor corrigir o CTF com endereço do empreendimento, pois o enviado está no endereço do empreendedor;

Obs.: O empreendimento é detentor de AAF vigente número do processo 00229/2005/004/2014 que vencerá em 01/10/2018. Assim sendo, quando o empreendimento mesmo com AAF vigente fazer requisição para LAS Cadastro deve observar o que preconiza o Artigo 39 da DN 217/2017 a saber:

Art. 39 – As Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF – emitidas serão convertidas em Licenças Ambientais Simplificadas – LAS, desde que apresentada toda a documentação exigida pelo órgão ambiental licenciador.
§1º – A não apresentação da documentação necessária para a conversão da AAF em LAS não prejudicará a validade da AAF emitida.

Assim, no caso da LAS Cadastro, o empreendedor deverá fazer o upload de toda a documentação e, em caso de deferimento, a AAF deverá ser solicitada ao empreendedor para apresentação na Supram e cancelada. O certificado do LAS Cadastro terá um novo prazo com validade de 10 anos (*O item 2.4.5 (pg 8) da IS Sisema 01/2018 trata especificamente desse procedimento*).

Repetindo o procedimento, lembre-se de não deixar de atender às diretrizes acima expostas, sob pena de sua requisição ser indeferida novamente.

Lembramos ainda que, no próprio Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, principalmente nos textos inseridos para as abas “Apresentação” e “Perguntas Frequentes”, você obterá de maneira detalhada as orientações a serem observadas, dentre outros esclarecimentos.

Atenciosamente,
Íris Márcia
SUPRAM LM